

Destino (s): Medicilândia
 Servidor: 5143535-1/ PEDRO DA SILVA SANTOS (Motorista) / 2,5 diárias (completa) de 04/07/2017 a 06/07/2017
 Ordenador de Despesa:
 LUCAS EVANGELISTA UREL
 Diretor do 10º CRS/ SESP
 333.854.818-48

Protocolo: 190162

PORTARIA Nº 0237/2017, de 09/06/2017 15:32:11

Portaria coletiva

Objetivo: Participar da Reunião Técnica na coordenação de Urgência e Emergência e da Reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB / PARÁ.

Fundamento legal: Art.145 da lei 5.810 do RJU

Origem: Altamira

Destino (s): Belém

Servidor: 59183121/1 / LUCAS EVANGELISTA UREL (DIRETOR DO 10ºCRS/SESPA) / 3,5 diárias (completa) de 12/07/2017 a 15/07/2017

Servidor: 5917307/2 / EDIVAR TEIXEIRA DE LIMA FILHO (Enfermeiro) / 3,5 diárias (completa) de 12/07/2017 a 15/07/2017

Ordenador de Despesa:

LUCAS EVANGELISTA UREL

Diretor do 10º CRS/ SESP

Protocolo: 190159

PORTARIA Nº 0235/2017, de 08/06/2017 18:02:32

Portaria Coletiva

Objetivo: Realizar Monitoramento através de relatório atualizado do serviço do CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial, solicitado pela coordenação Estadual de Saúde Mental.

Fundamento legal: Art.145 da lei 5.810 do RJU

Origem: Altamira

Destino (s): Medicilândia

Servidor: 54193608-1 / FRANCISCO ELSON ARAÚJO (Agente Administrativo) / 2,5 diárias (completa) de 04/07/2017 a 06/07/2017

Servidor: 92550-1 / SUELY PENHA BARBOSA (Enfermeira) / 2,5 diárias (completa) de 04/07/2017 a 06/07/2017

Ordenador de Despesa:

LUCAS EVANGELISTA UREL

Diretor do 10º CRS/ SESP

Protocolo: 190163

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 PÚBLICA - 11ª REGIONAL**

OUTRAS MATÉRIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS

RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº. 025 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

A Comissão Intergestores Regionais - CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a PT/GM/MS nº 1459, de 24 de junho/11 a qual institui a Rede Cegonha;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/PA nº 133, de 26 de agosto de 2011, que instituiu o Grupo Condutor da Rede Cegonha no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a PT/SAS/MS nº 650, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/PA nº 134, de 18 de agosto de 2011, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a PT/GM/MS nº 1.020, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde

na Gestaçao de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

CONSIDERANDO que o Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves, atende todas as condições legais para reivindicar a habilitação de 08 (oito) Leitos de Gestaçao de Alto Risco (Leitos GAR) integrante do componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha;

CONSIDERANDO a necessidade de se qualificar a Rede de Atenção Obstétrica e Neonatal da Região Sudeste do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o consensuado na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2017 na Cidade de Marabá/Pará;

RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar o processo de habilitação do HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS MANOEL EVALDO BENEVIDES ALVES, tornando o mesmo, estabelecimento hospitalar de Referência à Gestaçao de Alto Risco Tipo II, junto ao Ministério da Saúde conforme PT/GM/MS nº 1.020, de 29 de maio de 2013;

Art. 2º- Aprovar o processo de habilitação do HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS MANOEL EVALDO BENEVIDES ALVES para realização da assistência hospitalar da Gestaçao de Alto Risco, da Linha de Cuidado da Atenção Obstétrica e Neonatal, parte integrante do componente Parto e Nascimento, o estabelecimento hospitalar a seguir especificado:

Nome fantasia / Razão Social / Município	CNES	* NÚMERO DE LEITOS	**CUSTEIO MÉS (R\$)	CUSTEIO ANO (R\$)
Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves	2615746	8	99.280,00	1.191.360,00

*nº de leitos calculado PT/SAS/MS nº 650/11;

**cálculo custeio PT/GM/MS nº 2.351/11.

Art. 3º-Aprovar o custeio anual de R\$ 1.191.360,00 (um milhão cento e noventa e um mil trezentos e sessenta reais) financeiro gerado por esta habilitação, o qual correrá por conta de orçamento do Ministério da Saúde, através de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Parauapebas.

Art. 4º-Aprovar a adequação do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará, no sentido de incluir o HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS MANOEL EVALDO BENEVIDES ALVES, como estabelecimento hospitalar referência para realização de Parto de Alto Risco na Região de Saúde Carajás;

Art. 5º - Aprovar o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta de orçamento do Ministério da Saúde, através de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Parauapebas.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 GERALDO PEREIRA BARROSO
 Presidente da CIR

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
 Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Protocolo: 190105

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS

RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº. 027 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

A Comissão Intergestores Regionais - CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nas Diretrizes Operacionais do Pacto Pela Saúde, aprovadas pela PORTARIA Nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, em especial seu item III. A.5 - Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde - PPI e item III. B. 3 - Responsabilidades no Planejamento e Programação;

CONSIDERANDO a Portaria n. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo de Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

CONSIDERANDO que esta pactuação deverá abranger somente ações e serviços de saúde de média e alta complexidade programáveis na PPI da Assistência à Saúde, os quais o Município de Parauapebas tenha oferta suficiente e que tal pacto não comprometerá o atendimento dos municípios de Parauapebas e nem dos municípios pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA / Parauapebas;

CONSIDERANDO que esta pactuação possibilitará atendimento de forma ordenada e regulada, pela SEMSA de Parauapebas, dos pacientes oriundos do próprio município de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás num primeiro instante, e demais municípios da Região de Saúde Carajás que tenham interesse em pactuar com o município de Parauapebas assegurando o atendimento de seus pacientes com câncer na Rede de Atenção Oncológica, o mais próximo possível de sua residência;

CONSIDERANDO que a formalização da pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PA, cria mecanismo de transferência pelo Ministério da Saúde dos recursos ao Teto Financeiro Global do Município de Parauapebas para o financiamento dos serviços pactuados;

CONSIDERANDO que os serviços ora pactuados entre os gestores não fazem parte dos procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC;

CONSIDERANDO a Portaria 140 GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Oncologia aprovado pela Resolução CIR Carajás nº 016, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre a organização dos serviços de atenção oncológica na Região de Saúde Carajás, contribuindo no processo de formação das redes regionais, com fluxo regulado e garantindo o direito do usuário do SUS as ações de controle do câncer desde a atenção básica à alta complexidade, contemplando ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e os cuidados paliativos do câncer;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores Regionais (CIR) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a deliberação consensuada dos membros da Comissão Intergestores Regional- CIR Carajás, em Reunião Ordinária realizada no dia de 06 de junho de 2017 na Cidade de Marabá/Pa.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a revisão do Plano de Atenção Oncológica do Estado do Pará 2015-2018, para incluir os procedimentos e serviços de diagnóstico e tratamento do Câncer, ora em processo de implantação no município de Parauapebas, e com isso, viabilizar a Pactuação e Programação Integrada (PPI) entre os municípios que compõem a Região de Saúde Carajás, especialmente, o próprio município de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás;

Art. 2º APROVAR a organização do banco de dados de pessoas com diagnóstico de câncer na Região de Saúde Carajás, de modo a cumprir com as exigências do processo de habilitação dos serviços de média e alta complexidade em oncologia, ora em etapa de implantação no município de Parauapebas, junto ao gestor do SUS Estadual e Federal;

Art. 3º APROVAR como indicativo no âmbito da CIB Pará, a transferência temporária do teto federal de radioterapia do estado do Pará, relativo aos pacientes provenientes da Região de Saúde Carajás por um período de 1(um)ano para o estado do Maranhão, objetivando com isso, oportunizar aos pacientes da Região de Saúde Carajás, o acesso ao tratamento de radioterapia, mais especificamente, na unidade de radioterapia do Centro Integrado de Tratamento Oncológico (ONCORADIUM).
 Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO PEREIRA BARROSO

Presidente da CIR

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE

Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Protocolo: 190112

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS

RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº. 028 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

A Comissão Intergestores Regionais - CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Portaria 2.488/2011 GM/MS, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria 684/2006 GM/MS que cria núcleos de Apoio a Saúde da Família -NASF;

CONSIDERANDO que há parecer técnico favorável da Diretoria Técnica do 11º Centro Regional de Saúde/Marabá;

CONSIDERANDO o consensuado na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2017 na Cidade de Marabá/Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF- MODALIDADE I- NÚCLEO CIDADE NOVA em MARABÁ/PA.

Art. 2º Aprovar o Projeto de Implantação Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF- MODALIDADE I- NÚCLEO MARABÁ PIONEIRA /NOVA MARABÁ em MARABÁ/PA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Geraldo Pereira Barroso
 Presidente da CIR

Marcone Walvenarque Nunes Leite

Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Protocolo: 190120